SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Rua Selmo Heck, nº 2405 - , Centro BRUNÓPOLIS
CEP: 89634000 - Tel: (49) 3556 0020

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 5563/2021

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/26800/13004

Empreendedor

Nome: COPERY COOPERATIVA AGRICOLA DE SANTA CRUZ DO PERY

CPF/CNPJ: 20090149000540

Endereço: Maria Jacira Becker, nº 988 - , Distrito industrial

CEP: 89634000 **Município:** BRUNÓPOLIS **Estado:** SC

Empreendimento

Copery Cooperativa Agricola de Santa Cruz do Pery - 20090149000540

Localizado em

Endereço: Maria Jacira Becker, nº 988 - , Distrito industrial

CEP: 89634000 **Município:** BRUNÓPOLIS **Estado:** SC

Coordenada Plana (UTM): X 5.1652967E7, Y 6.977900695E9

Descrição do Empreendimento

Instalação de extrutura para trasnbordo, silos para armazenamento temporário de grãos e expedição.

Descrição do Empreendimento

TRATA-SE DE UNIDADE DE RECEBIMENTO DE GRÃOS (SOJA E MILHO) TIPO TRANSBORDO, SEM BENEFICIAMENTO DOS GRÃOS. A UNIDADE SERÁ COMPOSTA POR BALANÇA, TOMBADOR, DOIS SILOS PULMÃO (20 MIL SACAS DE 60 KG); E UM SILO ELEVADO DE EXPEDIÇÃO (100º SACAS DE 60 KG).

Descrição e caracterização da área

ÁREA DE 8,9 HECTARES, AS MARGENS DA BR-470/KM 275, ZONA RURAL. ANTERIORMENTE USADA PARA CULTIVO DE LAVOURAS ANUAIS, FOI NIVELADA ATRAVÉS DE TERRAPLENAGEM, ESTÁ PRONTA PARA COSNTRUÇÃO. NA BORDA DO IMÓVEL POSSUI VEGETAÇÃO NATIVA, NÃO ATINGIDA PELO EMPREENDIMENTO.

Aspectos Florestais

O ÍMOVEL POSSUI REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA (FLORESTA OMBRÓFILA MISTA) NAS BORDAS DO IMÓVEL, NÃO ATINGIDA PELO EMPREENDIMENTO.

Análise técnica

O EMPREENDIMENTO REALIZARÁ O RECEBIMENTO DE GRÃOS (SOJA E MILHO) TIPO TRANSBORDO, SEM BENEFICIAMENTO DOS GRÃOS (NÃO SERÁ FEITA CLASSIFICAÇÃO, SECAGEM OU ARMAZENAMENTO), OS GRÃOS PERMANECERÃO (POR ATÉ 3 DIAS) NO LOCAL ATÉ SEREM TRANSPORTADOS PARA UMA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO. ASSIM ATIVIDADE NÃO E PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SENDO CLASSIFICADA COMO UMA ATIVIDADE NÃO CONSTANTE.

O EMPREENDIMENTO NÃO ESTÁ EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP. DEVENDO PRESERVAR AS APP EXISTENTES NO IMÓVEL.

O EMPREENDEDOR DEVERÁ RESPEITAR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE.

O EMPREENDEDOR DEVERÁ REALIZAR SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS GERADO DURANTE A CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ALTERAÇÕES NO EMPREENDIMENTO DEVEM SER COMUNICADAS AO ÓRGÃO AMBIENTAL.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 07/10/2021 08:48:17

Conclusão

FAVORÁVEL A EMISSÃO DA CERTIDÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PELO PRAZO DE 12 MESES.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 12908/2021 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi **emitida em 07 de 10 de 2021** e é **válida até 07 de 10 de 2022**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.
§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BRUNÓPOLIS, 07 de 10 de 2021	VILMAR MAY **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VILMAR MAY em 07/10/2021 08:48:17